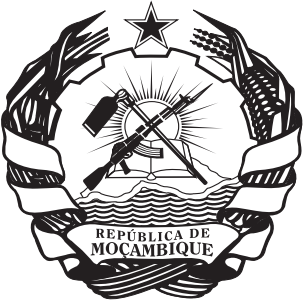




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província do Niassa:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Associação de Gestão Comunitária Micoco.
- África Jumbo Great, Limitada.
- Afrifer – Iron & Steel MZ, Limitada
- Agrisul, Limitada.
- Águia Corretores de Seguros, Limitada.
- Ariella Boats & Service, S.A.
- Arsha Global Industries, Limitada.
- Árvores de Paraíso, Limitada.
- Associação Mulher Para o desenvolvimento.
- Auto Jackie, Limitada.
- CARFEL – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- CFS - S.A.
- Chris Serviços, Limitada.
- Distinct – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Elephant Safari And Beyond, Limitada
- Filtro Msele Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Frutas Libombos, Limitada.
- Functional, Limitada.
- General Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Getway Computers, Limitada.
- Hidropressora Construções, Limitada.
- Igenius Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Lifestyle, Limitada.
- Limpíssima, Limitada.
- Mabibo Agente de Seguros, Limitada.
- Mozelectrical Maintenance & Services, Limitada.
- Mulungo Prestação de Serviços, Limitada.
- Pulv Service , Limitada.
- Rio Verde, S.A.

- Serra Vista, Limitada.
- Shopetrol, Limitada.
- Superfresco, Limitada.
- Tawanda Logistics e Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Transfresco, Limitada.
- Union Financial Advisory, Limitada.
- Vitor Filipe Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Yindlu Arquitetura e Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Com base no disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é feito o reconhecimento jurídico da Associação de Gestão Comunitária Micoco, sem fins lucrativos, com sede no edifício do Posto Administrativo de Lussanhando, distrito de Lichinga, província de Niassa.

Governo da Província do Niassa, Lichinga, 3 de Agosto de 2019.
— A Governadora Província, *Francisca Domingos Tomás*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Agosto de 2019, foi atribuída a favor de Africa Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9706L, válida até 26 de Junho de 2024, para granito, rubi, safira, e minerais associados, no distrito de Milange e Morrumbala, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 23' 20,00"	35° 21' 30,00"
2	- 16° 18' 00,00"	35° 21' 30,00"
3	- 16° 18' 00,00"	35° 24' 00,00"
4	- 16° 16' 40,00"	35° 24' 00,00"
5	- 16° 16' 40,00"	35° 31' 00,00"
6	- 16° 23' 20,00"	35° 31' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Agosto de 2020.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Gestão Comunitária Micoco

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de dois mil e Dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob NUEL 101211487, uma denominada Associação de Gestão Comunitária Micoco de ora em diante designada por AGECOMI e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável: Associação de Gestão Comunitária Micoco de ora em diante designada por AGECOMI e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. Constituída entre cidadãos nacionais:

Fátima Chaibo, solteira maior, nascida aos 10 de Abril de 1964, natural da Cidade de Lichinga, filha de Chaibo Ali e de Assuini Mbaraca, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 010105967239S, emitido aos 22 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Micoco Lichinga;

Orlando Cassimo Samussoni, solteiro, maior, nascido aos 8 de Abril 1971, natural de Micoco-Chimbunila, filho de Samussoni Anussa e de Assiatio Milage, portador do Bilhete de Identidade n.º 011300906598S emitido aos 23 de Novembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Micoco Chimbunila;

Ajota Aide, solteiro maior, nascido aos 22 de Março de 1973, natural de Nzizi-Muembe, filho de Aide Aitimo e de Alusse Candulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101751267I, emitido aos 30 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Micoco Lichinga.

Simão Amisse, solteiro, maior, nascido aos 7 de Agosto 1983, natural de Micoco-Lichinga, filho de Amisse Iassine e de Atua Rachide, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100728003Q, emitido aos 10 de Maio 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Micoco Lichinga.

Albino Carlos, solteiro maior, nascido aos 6 de Junho de 1978, natural de Ancuabe-Cabo Delegado, filho de Carlos Antique e de Marcena Falaquina, portador do Bilhete de Identificação n.º 011605361614D emitido aos 8 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Ngogote, Distrito de Sanga;

Mustafa Buanar, solteiro maior, nascido aos 1 de Setembro de 1977, natural de Luica-Lichinga, filho de Buanar Daglasse e de Dadia Saide, Portador do Bilhete de Identificação n.º 011606198905I emitido em 12 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Micoco Lichinga;

Cassimo Aide Kenneth, solteiro maior, nascido aos 2 de Janeiro de 1997, natural de Micoco-Lichinga, filho de Manuel Saide Kenneth e de Ana Geraldo, portador do Bilhete de Identificação n.º 010106646424N, emitido em 24 de Março de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Micoco Lichinga;

Suale Muamadi, solteiro maior, nascido aos 16 de Abril de 1949, natural de Unango-Sanga, filho de Muamadi Suale e de Abibe Aide, portador do Bilhete de Identidade n.º 010028885B, emitido em 17 de Junho de 2005, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Micoco Lichinga;

Senço Suale, solteiro maior, nascido aos 23 de Agosto 1976, natural de Micoco-Lichinga, filho de Suale Omar e de Angaicosse Ali, portador do Bilhete de Identidade n.º 011604176749S, emitido aos 14 de Junho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Micoco Lichinga.

Cajosolo Omar Missaia, solteiro maior, nascido aos 24 de Junho de 1946, natural de Micoco-Lichinga, filho de Omar Asside e de Adeja Imede, Portador do Bilhete de Identidade n.º 010037618G, emitido em 15 de Agosto de 2005, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Micoco Lichinga.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Micoco de ora em diante designada por AGECOMI, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A AGECOMI tem a sua sede no edifício sede do Posto Administrativo de Lussanhando, Posto Administrativo de Lussanhando, distrito do Lichinga, na província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da Comunidade de Micoco – Malica–Lussanhando, Lichinga.

Dois) Por deliberação de Assembleia Geral, a AGECOMI pode estabelecer delegações ou filiais e núcleos, ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, na província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A AGECOMI, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não-governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOMI, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECOMI tem como objectivos:

- Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Micoco, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática;
- Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão

de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;

- h)* Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- i)* Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária;
- j)* Promover o intercâmbio e troca de experiência com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECOMI pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECOMI, todas pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não-governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECOMI e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da AGECOMI, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a)* Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;
- b)* Ordinário – os que pagam a sua quota mensal;
- c)* Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente a AGECOMI, uma contribuição material ou pecuniária a associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;
- d)* Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais á AGECOMI.

CAPÍTULO III

Dos fundos AGECOMI

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São considerados fundos da AGECOMI:

- a)* O produto das jóias e quotas dos membros;
- b)* O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a AGECOMI promova para realização dos seus objectivos;

c) Os rendimentos resultantes da actividade da AGECOMI na prossecução dos seus objectivos;

d) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da AGECOMI advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;

- e)* Rendimento de actividades culturais;
- f)* Rendimento de serviços que sejam autorizadas a explorar;
- g)* Apoios, contribuições e quotas;
- h)* Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada;
- i)* Outras contribuições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

A AGECOMI para o seu funcionamento conta com:

- a)* Um equipamento de escritório, composto por duas secretária, uma mesa e cinco cadeiras.
- b)* Um fundo no valor de 187.503,64MT (cento oitenta e sete mil quinhentos e três meticais sessenta e quatro centavos), a serem depositados na conta bancária a ser aberta no Barclays Bank logo após a sua constituição, conforme a carta de confirmação, em anexo, da sociedade Green Resources, S.A. entidade que fará o desembolso do fundo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECOMI, são:

- a)* Assembleia Geral;
- b)* Conselho de Direcção;
- c)* Conselho Fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECOMI a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECOMI composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona em presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fundamentos

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a)* Alterar os estatutos da AGECOMI;
- b)* Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c)* Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECOMI, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;
- d)* Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- e)* Fixação de quotas quando necessário;
- f)* Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g)* Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECOMI.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a)* Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b)* Representar a AGECOMI em todas as manifestações sociais ou acto público;
- c)* Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

Do Conselhos Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECOMI com funções de fiscalização das actividades da AGECOMI de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECOMI com observância da lei, pela AGECOMI.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECOMI;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;
- g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção

Um) Todos bens da AGECOMI existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A AGECOMI extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECOMI, do património aplicar-se-ia o preceituando na Lei Civil.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 2 de Junho de 2020. — O Conservador, *Omar de Fátima Aidene*.

**África Jumbo Great, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101330885, a sociedade África Jumbo Great, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação África Jumbo Great, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Munhava, Casquinha, EN 1, cidade da Beira, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a mineração, extracção e processamento dos seus derivados, comercialização, com importação, exportação e transporte.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jianqiang Gao solteiro de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º E44343827, emitido em Henan, pelo Ministério de Segurança Pública da China; e
- b) Uma quota de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social do capital social, pertencente ao sócio Hui Sun, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E87550524, emitido em Beijing, pelo Ministério de Segurança Pública da China.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou

sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de receção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa

física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração e representação

Um) O conselho de administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada ao Presidente do conselho de administração designado pela assembleia geral, por um período de quatro (4) anos renováveis.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura de ambos os sócios ou pela assinatura do mandatário a quem o Presidente do Conselho de administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) É designada presidente do conselho de administração a senhora Hui Sun, natural de Beijing-China, residente na cidade da Beira, de nacionalidade chinesa, portadora do DIRE n.º 07CN00021797S, emitido em dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Migração de Sofala, com todos os poderes gerais e especiais, podendo

vender participações sociais para quem quiser e para si mesma, assinar as respectivas escrituras públicas, actas, hipotecar os bens da referida sociedade, representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente.

CAPÍTULO IV

Dos exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito. Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Das disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

**Afrifer – Iron & Steel MZ,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral ordinária

datada de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezassete, da Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 10882, a folhas 92 do livro C-92, deliberou-se a mudança da designação de um dos sócios, de Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração SA. para Sogestão – Grupo Alves da Silva – SGPS, S.A.

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung n.º 1128, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Delibera-se a mudança da designação de um dos sócios, de Sogestão – Contabilidade Auditoria e Administração S.A. para Sogestão – Grupo Alves da Silva – SGPS, S.A. e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, em Maputo.

Dois) A administração pode deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional e ainda criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste na compra e venda de prédios e/ou suas fracções, revenda dos adquiridos para esse fim, gestão e administração de propriedades próprias e/ou alheias, incluindo a actividade de cobranças de rendas, e a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e vinte.
— O Técnico, *Ilegível*.

Agrisul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que as dez horas e trinta minutos, do dia 13 de Fevereiro de 2020, foi realizada em Boane, uma reunião de conselho de administração da sociedade Agrisul, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais com o NUEL 100002272, e encontrando-se presente todos os sócios e aprovaram a alteração do artigo segundo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Boane, Vila de Boane, Estrada Nacional N2, Bloco 3, Maputo província.

Está conforme.

Matola, 19 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Águia Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Novembro de dois mil e dezanove, da sociedade Águia Corretores de Seguros, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de um milhão e cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 101144593, deliberaram a actualização do endereço físico da sociedade e a realização do capital social remanescente.

A nova sede da sociedade sita na Avenida da Marginal, número quatro mil, cento e quinze, em Maputo.

Foi realizado o capital social remanescente no valor de quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrito.

Em consequência da deliberação, é alterada a redacção dos artigos dois, da cláusula primeira e artigos um e dois da cláusula terceira dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação sede e âmbito geográfico)

Um) A sociedade adopta o nome de Águia Corretores de Seguros, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, n.º 4115, podendo deslocar a sua sede para outros endereços na mesma ou noutras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e cem mil meticais (1.100.000,00MT) e corresponde à soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais (495.000,00MT), representativa de quarenta e cinco por cento (45%) do capital social pertencente ao sócio Jeremias Francisco Chitoquiqui; e
- b) Uma quota com o valor nominal de seiscentos e cinco mil meticais (605.000,00MT), representativa de cinquenta e cinco por cento (55%) do

capital social pertencente ao sócio Hugo Jorge Martins Acácio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades da sociedade desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral por unanimidade.

Maputo, 10 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ariella Boats & Services S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101283488, uma entidade denominada Ariella Boats & Services S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ariella Boats & Services S.A ou Barcos Ariella & Serviços S.A. e é criada por tempo indeterminado. A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela 591, 4.º andar, flat 5, podendo abrir representações ou delegações em outras partes do país e estrangeiro.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- a) Venda de barcos, motorizadas, reboques, bicicletas e respectivos acessórios;
- b) Venda de equipamento e material de pesca e de mergulho;
- c) Organização de transporte e excursões;
- d) Promoções de desporto no mar;
- e) Realização de filmagens e fotografias;
- f) Formação em mergulho e de outra natureza;
- g) Assistência técnica e desenvolvimento organizacional;
- h) Promoção de investigação, estudos nas áreas marinha e costeira;
- i) Promoção de actividades de exploração dos recursos marinhos e costeiros;

- j) Representação de empresas e marcas;
- k) Jurídicos e forenses;
- l) Consultorias;
- m) Traduções; e
- n) Edições e publicações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000,00MT (dois mil meticais), representados por acções nominativas.

Dois) As acções representativas do capital social serão representadas por três títulos de quatrocentos meticais e um de oitocentos meticais.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela Rita Manuel Nhassengo Manhice, desde já nomeada directora executiva.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas sociais, serão encerrados com a referência de trinta um de Dezembro de cada ano, e, serão submetidas a apreciação da Assembleia Geral até trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais e transitórias)

Em tudo o que for omissos, no presente estatuto de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e, em particular, o Código Comercial.

Maputo, 4 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Arsha Global Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Novembro de dois mil e dezanove, exarada a folhas um a dois, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101240908, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre: Shafique Ahmed, solteiro, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicano, Arslan Siddiqui casado, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Arsha Global Industries, Limitada, e tem a sua sede no bairro Costa do Sol, rua 22, n.º 1054, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou for a do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração da sociedade é por tempo indeterminado com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguinte: Compra e venda de matéria prima de sabão, produto de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de)vinte mil meticais) 20.000,00MT, correspondente a duas quotas desiguais, equivalente a 100% do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de 12.000,00MT correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Shafiq Ahmed;
- b) Uma quota de 8.000,00MT correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Arslan Siddiqui.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Shafiq Ahmed, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 2 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Árvores de Paraíso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e Registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101315207, dia dois Abril de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Tiago António Manhiça, casado com da Albertina Salvador Vilanculos sob regime de cumunhão de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de infulene e portador de Bilhete de

Identidade n.º 100100654196Q, emitido aos 18 de Novembro de 2010, pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Yuran Tiago Manhiça, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Infulene e portador de Bilhete de Identidade n.º 100101504042F, emitido aos 21 de Dezembro de 2017, pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Árvores de Paraíso, Limitada, e tem a sua sede no quarteirão 1, casa n.º 131, bairro de Infulene, província de Maputo, podendo futuramente abrir opodendo abrir sucursal ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, desde que para tal obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício ou seguintes actividades:

- a) Comércio de flores, plantas, sementes e fertilizantes e afins;
- b) Actividades de manutenção de jardins;
- c) Actividades de decoração e animação de eventos;
- d) Actividades de consultoria para negócios e gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta

mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 54.000,00MT, equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Tiago António Manhiça;
- b) Outra quota no valor nominal de 6.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Yuran Tiago Manhiça.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele serão exercidas pelos dois sócios, com dispensa de caução, que desde já são respectivamente nomeados administradores Tiago António Manhiça e Yuran Tiago Manhiça.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

Quatro) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Cinco) O conselho de direcção não deve obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais;

Está conforme.

Matola, 3 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Mulher para o Desenvolvimento

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro do mês de Fevereiro de dois mil e vinte da Associação Mulher para o Desenvolvimento, matriculado sob NUEL 101162567, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios

deliberaram a alteração do artigo décimo sexto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação composto por um presidente, um vice-presidente e dois secretários executivos a saber:

Membros do Conselho de Direcção:

Presidente: Emília da Conceição Antunes Castanheira;

Vice-presidente: Carla Aurora Moiana;

Secretários executivos: Fázia do Espírito Santo e Clementina Nhaca.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Jackie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 06 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101301915, uma entidade denominada Auto Jackie, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jackie Francis Nwanko, natural de Nigéria, residente no Japão, portador do Passaporte n.º A05271924, emitido em Lagos na Nigéria;

Segundo: Kayori Omori, natural de Japão, residente no Japão, portador do Passaporte n.º TH1802834, emitido no Japão;

Terceiro: Ikechukwu Prince Nwankwo, solteiro, natural da Nigéria, residente na cidade de Maputo, bairro do Bagamoyo, portador do DIRE 11NG000995571, emitido em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Auto Jackie, Limitada, com sede social em Maputo cidade, Avenida de Moçambique, n.º 5741,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social, venda e acessórios para veículos automóveis, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio em que os sócios acordem e seja permitido por Lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, em quotas desiguais sendo cinquenta por cento para Jackie Francis Nwanko, vinte cinco por cento para Ikechukwu Prince Nwankwo e vinte e cinco por cento para Kayori Omori.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de cotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por qualquer um dos sócios com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do administrador Ikechukwu Prince Nwankwo.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura do procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais concedidos ou atribuídos pela assembleia geral ou pelo gerente designativo.

Quatro) Os seus mandatos poderão ser revogados a todo momento e independentemente da realização de uma reunião formal da assembleia geral ou com a urgência que o justifiquem.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o

lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

CARFEL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101299856, a entidade legal supra, constituída por: Carlos Rungo Cambula, casado com Idalina Felisberto Matimbe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Jangamo, província de Inhambane, bairro Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 080702821538F, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e treze, na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação CARFEL – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede no mercado sede, no distrito de jangamo, província de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em moçambique ou no estrangeiro a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Explorar uma ferragem, venda de material de construção;
- b) Explorar uma mercearia e venda de diversos artigos do escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencentes a sócia Carlos Rungo Cambula.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Carlos Rungo Cambula, que desde já é nomeado administrador comercial, podendo nomear uma pessoa para lhe representar caso seja necessário com instrumento legal para tal.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade da sócia, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, quatro de Março de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

CFS - S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte de Maio de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com NUEL 101326535, denominada CFS - S.A., a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Forma e denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de CFS - S.A., doravante a sociedade.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede da na Avenida 25 de Setembro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de combustíveis, óleos e lubrificantes;
- b) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- c) Venda de produtos alimentares, bebidas e tabacos;
- d) Transporte de mercadorias e de material de construção;
- e) Transporte de produtos alimentares;
- f) Fabrico e comercialização de betão, pavês e derivados;
- g) Compra, venda, aluguer de casas e terrenos;
- h) Fornecimento e montagem de painéis solares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, minoritárias ou maioritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís), representado por sessenta mil acções, com o valor nominal de cem meticaís cada.

Dois) As acções têm a categoria de acções nominativas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remfíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos de acções deverão ser assinados por dois membros do conselho de administração, um dos quais o presidente do conselho de administração.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO SEIS

(Composição)

Um) A sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto por pelo menos três administradores, um dos quais assumirá o cargo de presidente.

Dois) O Conselho de Administração e o seu presidente serão nomeados pela Assembleia Geral por mandatos de quatro anos, renováveis.

Três) É, desde já, nomeado como Presidente do Conselho de Administração o senhor José Manuel Cardoso dos Santos.

Quatro) Os administradores ficam dispensados de prestar de caução.

ARTIGO SETE

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração ou de um administrador delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores, sem prejuízo do estabelecido no artigo vinte e sete ponto três;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

ARTIGO OITO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação subsidiária aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba 21 de Maio de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Chris Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia seis de Maio de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101321606, denominada Chris Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Eunice Cristina de Jesus Chibequete e Américo Arão Agostinho N'tauali que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Chris Serviços, Limitada, abreviadamente designada por CHRIS, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante autorização das autoridades competentes, transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional, bem como abrir e encerrar delegações, agências, filiais ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro, quando os interesses sociais assim o aconselhem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade compreende:

- Realizar actividades de catering, confeitaria e restauração;
- Organizar eventos e serviços de decoração;

- Prestar serviços de salão de beleza, cabeleireiro e barbearia;
- Realizar actividade turística e de imobiliária;
- Prestar serviços automóveis de transporte, aluguer e manutenção;
- Comércio geral, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares afins ou diversas do objecto principal, desde que devidamente autorizadas por lei, bastando para tal uma deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), corresponde à soma de duas quotas, e dividido da seguinte maneira:

- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencente a sócia Eunice Cristina de Jesus Chibequete, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencente ao sócio Américo Arão Agostinho N'tauali, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) O capital referido no número anterior poderá ser aumentado ou reduzido nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral, com integral respeito pelas leis vigentes.

Três) Fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do capital social, a fim de fazer face às despesas com a aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios podem dar à sociedade os empréstimos que precisar, de acordo com os termos e condições definidas pela assembleia geral ou pelo acordo parassocial.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por pessoa física que para o efeito designar, mediante procuração.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e obrigações da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida pelos sócios, que indica como directores executivos, Eunice Cristina de Jesus Chibequete e Américo Arão Agostinho N'tauali, que serão responsáveis da gestão diária da sociedade.

Dois) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura de um dos directores executivos, podendo qualquer deles nomear mandatários e neles delegar poderes especiais para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e temporárias

ARTIGO OITAVO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser apresentados pela avaliação e aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação da assembleia geral e a sua liquidação deve ser aprovada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, pelo acordo parassocial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) O presente acto integral entre as partes em relação às matérias aqui mencionadas e no acordo parassocial, substitui integralmente todos os termos e entendimentos prévios sobre as matérias aqui referidas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 6 de Maio de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Distinct – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101321533, uma entidade denominada Distinct – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jacob Bagoandas, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maganda – Homoine, residente na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 670, Distrito Municipal Kampfumo, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105186182M, emitido aos 16 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Distinct – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou simplesmente DISTINCT, e tem a sua sede social na Avenida das Estâncias, Km 1.5, Nr.434, 1.º andar, bairro de Alto Maé B, na cidade de Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data de registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade comercial nas seguintes áreas:

- a) Serviços de elaboração de projectos de design de interiores;
- b) Comércio e serviços de montagem de artigos de madeira (carpintaria geral, mobiliário e cozinhas);
- c) Comércio e serviços de montagem de artigos metálicos (mobiliário, portas, portões, janelas e gradeamento);
- d) Comércio e serviços de montagem de vidro (mobiliário e painéis de vidro p/cozinhas e WC);
- e) Comercio e serviços de montagem de pedras, granitos, mármore e tijoleiras;

- f) Comércio e serviços de montagem de divisórias e tetos falsos de gesso;
- g) Comércio de tintas e serviços de pintura de interiores e exteriores;
- h) Comércio e montagem de electro-domésticos;
- i) Comércio e montagem de sanitários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades para as quais venha a ser autorizada e que não contrariem a lei.

Três) A sociedade poderá livremente adquirir participações em sociedades já constituídas ou a constituir ainda que com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e outras formas de associação comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à única quota pertencente ao sócio Jacob Bagoandás.

Dois) O capital social podera ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão das quotas)

É livre a cessão total ou parcial da quota.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o sócio;
- b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;
- c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
- d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Incumprimento pelo respectivo titular, por qualquer forma das disposições deste pacto social, designadamente, cessão da quota com violação do disposto no artigo quinto, bem como das deliberações sociais.

Dois) Nos casos em que é conferido o direito de amortizar qualquer quota, poderá a sociedade em vez disso adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) Administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, e terão os mais amplos poderes de administrar e representação social.

Dois) Das reuniões do conselho de administração serão lavradas actas, registadas em livros próprio, das quais constarão as decisões tomadas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma vez para aprovação do balanço e contas do exercício e do plano, e outra para apreciação da situação dos negócios da sociedade. Sempre que razões justificativas sejam apresentadas pelos sócios ou pela gerência, a assembleia geral pode reunir extraordinariamente.

Dois) A convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de carta registada, dirigida aos sócios, para os endereços constantes dos registos sociais e expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A representação voluntária de um sócio, poderá ser confiada a qualquer outro sócio mediante simples carta do próprio.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio Jacob Bagoandas, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados do exercício)

Um) Os lucros líquidos, depois de deduzida a parte destinada a cobrir prejuízos e as percentagens para os fundos de reserva legal e estatutárias, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado por deliberação social tomada por maioria simples de votos.

Dois) É autorizado o adiantamento sobre os lucros aos sócios, no decurso de um exercício, cumpridas que sejam as formalidades previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) A liquidação da sociedade será efectuada à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

Dois) Os diferendos ou litígios entre os sócios ou entre estes e a sociedade por razões

relacionadas com a sociedade ou com a sua actividade, bem como com a interpretação e aplicação dos presentes estatutos, serão decididos por um tribunal arbitral.

Três) Cada uma das partes interessada no litígio deverá designar um árbitro.

Quarto) Os árbitros designados escolherão entre si o árbitro com funções de presidente se o seu número for ímpar; se o número de árbitros for par, estes escolherão um outro, o qual desempenhará as funções de presidente; na falta de acordo, o presidente será designado pelo Presidente do Tribunal de Maputo.

Quatro) O exercício social corresponderá ao ano civil, com início a 1 de Janeiro e termo a 31 de Dezembro de cada ano, data em que se procederá à elaboração das demonstrações financeiras.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Um) Fica desde já nomeado gerente da sociedade, integrante do conselho de gerência, o sócio único Jacob Bagoandás.

Dois) Em tudo omissos ou contrários a lei será regulado pelas disposições da lei geral vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Elephant Safari and Beyond, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta deliberada no dia vinte e cinco do mês de Maio do ano de dois mil e vinte, pelas nove horas, reuniu-se em sede social na cidade de Maputo, em sessão extraordinária a assembleia geral da sociedade Elephant Safari and Beyond, Limitada, com capital social de 82.000,00MT (oitenta e dois mil metcais), subscrito em dinheiro, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101208761. A reunião foi presidida pelo seu administrador senhor Tiago Fernando Nhazilo, sócio com uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil metcais), correspondente a cinquenta por cento do capital social e encontravam-se presentes os restantes sócios, nomeadamente Tomásia Alcília Joaquim Mataruca Nhazilo, com uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil metcais), correspondente a vinte por cento do capital social, Géssica Flora Nhazilo, com uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil metcais), correspondente a dez por cento do capital social, Kriffot Tiago Nhazilo e Kaiden Tiago Nhazilo, ambos os sócios menores

de idade, representados pelo senhor Tiago Fernando Nhazilo, com quotas iguais no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil metcais), na qual deliberaram sobre a alteração da denominação e do objecto social da sociedade Elephant Safari and Beyond, Limitada.

Em consequência das alterações feitas nos artigos primeiro e terceiro muda a redacção dos estatutos que rege e dita e passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Elephant Safari and Beyond Tour Operator, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Operador turístico e agenciamento de viagens e turismo e de profissionais de informação turística; e
- A prestação de serviços de alojamento, restauração e bebidas e salas de dança, transporte turístico para os seus clientes durante as viagens turísticas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades desde que obtenha autorização nas entidades competentes.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 26 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Filtro Msele Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 46, III Série, de 16 de Dezembro de 2019, onde lê-se «Filtros de Msele Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada» deverá ler-se: «Filtro Msele Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 21 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Frutas Libombos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que as onze horas e trinta minutos, do dia 13 de Fevereiro de 2020, foi realizada em Boane uma reunião de conselho de administração da sociedade Frutas Libombos, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob número treze mil e nove, a folhas quarenta e três do livro C, traço trinta e dois, e encontrando-se presente todos os sócios e aprovaram a alteração do artigo primeiro.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Boane, Vila de Boane, Estrada Nacional N2, Bloco 3, Maputo província.

Está conforme.

Matola, 19 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Functional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101321401, uma entidade denominada Functional, Limitada.

Alberto dos Reis Sindane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Marracuene, Cumbeza, quarteirão 3, casa n.º 246, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100461994P, emitido aos 15 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Thales Piter dos Reis Sindane, menor, representado pelo pai (Alberto dos Reis Sindane), nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108908688A, emitido ao 5 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Functional, Limitada, tem a sua sede no bairro da Malhangalene, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 888, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços diversos; consultoria em diversas áreas, limpeza geral, comércio geral, a grosso e retalho de diversos de produtos, fornecimentos de bens e serviços, venda de material de escritório, informático; electrodomésticos com *import & export*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas: Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00MT), pertencente ao sócio Alberto dos Reis Sindane, equivalente a 90% (noventa por cento) do capital, e outra quota no valor de cinco mil meticais (5.000,00MT), pertencente ao sócio Thales Piter dos Reis Sindane equivalente a 10% (dez por cento) do capital social.

CAPÍTULO II

Da gerência

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alberto dos Reis Sindane.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



General Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101321738, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada General Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Sunday Francis Okeke, de 46 anos de idade, natural de Isuofia – Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Uamualo, no talhão S/N, rua principal, distrito de Nacala - à - Velha, província de Nampula,

portador do Passaporte n.º A10673556, emitido aos 11 de Junho de 2019, emitido pela República Federal da Nigéria. O outorgante pretende constituir uma sociedade unipessoal, que será regida pelo presente contrato nos termos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de General Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade General Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está situada na no bairro Uamualo, rua principal, distrito de Nacala - à - Velha, na província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração do contrato é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de escritura pública no Registo ou Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Mudança da sede e representações)

A sociedade poderá deslocar livremente a sede da sociedade dentro da República de Moçambique, criando sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com objecto principal:

- a) Comércio a retalho e por grosso de peças e acessórios de veículos automóveis e motorizadas;
- b) Comércio de peças, sobressalente, óleos e lubrificantes;
- c) Comércio de material de construção e material de ferragem;
- d) Comércio de electrodomésticos, aparelhos audiovisuais e sonoros;
- e) Comércio geral;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e anexos complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Sunday Francis Okeke.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestação suplementares mas o sócio único poderá efectuar a sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, o senhor Sunday Francis Okeke de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou de categoria de actos a delegar entre si, os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo representante, com direitos de voto, terá o direito de convocar e presidir a reunião por conta própria.

Dois) O administrador assumirá a presidência da assembleia geral, se não estar disponível para a exercer essas funções, o gerente assumirá presidência da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

É permitida a participação da sociedade em agrupamento complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sociedades de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Por morte ou interdição do sócio único, é reservado o direito de preferência, na aquisição da quota, porem se este dispensar a aquisição da quota, serão os herdeiros ou representantes do falecido a exercerem em comum os respectivos

direitos enquanto permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio. Poderá, continuar com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 6 de Maio de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Getway Computers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de quinze de dois mil e vinte, da sociedade Getway Computers, Limitada, com a sede nesta cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101322149, deliberaram a alteração da dominação da sociedade, e consequente alteração do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Gateway Computer's, Limitada

Aos quinze dias do mês de Maio de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Hidropressora Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze lavrada de folhas dez a folhas doze do livro de escrituras avulsa número quarenta e nove no Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, notário superior do referido cartório, o sócio, Clévio Alex Niquice, cede aquela sua quota a nova sócia, Rabeca Feliz Alexandre Pinto.

E em consequência desta operação altera o artigo terceiro e sétimo do pacto social e passam a ter a seguinte uma nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seis milhões de meticais, correspondente a 60% (sessenta por cento do capital social), pertencente a sócia, Rabeca Feliz Alexandre Pinto;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro milhões de meticais, correspondente a 40% (quarenta por cento do capital social), pertencente ao sócio, Albino Niquice Pinto Niquice.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios, Rabeca Feliz Alexandre Pinto e Albino Niquice Pinto Niquice.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 28 de Maio de 2020. — A Conservadora e Notária Superior, *Fernanda Razo João*.

Igenius Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2014, foi matriculada sob NUEL 100476436, uma entidade denominada, Igenius Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Luís Souto Cardoso da Fonseca, solteiro maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100659648M, emitido ao 22 Agosto de 2016, residente no bairro de Polana Cimento, Avenida 24 de Julho n.º 979, 16.º andar

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) Igenius Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada

de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1632

Quatro) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social.

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

Consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático, e programação informática do anexo II, do Regulamento de Licenciamento de Actividade Comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio José Luís Souto Cardoso da Fonseca e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, José Luís Souto Cardoso da Fonseca.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissa nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Lifestyle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101218902, denominada Lifestyle, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia Rebeca Isaura Matos que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lifestyle, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba, Avenida Eduardo Mondlane.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da direcção.

Três) A direcção poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto vendas, moda, estilo, beleza, dança, ginástica, organizações de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares com o seu objecto.

Três) Pode igualmente explorar outras actividades comerciais e industriais na qual o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% e pertencente a sócia única Rebeca Isaura Matos.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação do sócio, mediante entradas em numerário ou em espécie por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia Rebeca Isaura Matos, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A administradora poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Tudo o que estiver omissa será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 26 de Setembro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Limpíssima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia três de Junho de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com o NUEL 101128342, denominada Limpíssima, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelos sócios Aiuba Oliveira e Rebeca Isaura Matos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Limpíssima, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba, na rua de Banco de Moçambique.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da direcção.

Três) A direcção poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto limpeza e conservação de escritórios, residências, jardinagem fornecimento de diaristas, empregadas domésticas, baba e governantas, gestão de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares com o seu objecto.

Três) Pode igualmente explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

A sociedade tem dois (2) sócios que subscrevem e realizam na totalidade o seu capital social que é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) distribuído da seguinte forma:

- a) Aiuba Oliveira, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;

- b) Rebeca Isaura Matos, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios, mediante entradas em numerário ou em espécie por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da Sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia Rebeca Isaura Matos, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A administradora poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes ao segundo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei será aplicada sucessivamente para:

- Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores se os houver;
- Constituição da reserva legal e de outras que a lei determinar;
- Distribuição proporcional do remanescente ao sócio, de acordo com a sua participação social.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Tudo o que estiver omisso será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 3 de Junho de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Mabibo Agente de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101309878, uma entidade denominada, Mabibo Agente de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Reginaldo Hilário Duarte Biquiza, natural de Maputo, residente no bairro de Khongolote quarteirão 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113194A, emitido em Maputo, casado em comunhão geral de bens, com Naira da Esménia Miquidona Languana Biquiza, natural de Maputo, residente no bairro de Khongolote quarteirão 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100147965B, emitido em Maputo;

Segundo: Agnêlio Tomás Bomba, natural de Maputo, residente no bairro de Khongolote, quarteirão 24, casa n.º 134, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422760B, emitido em Maputo, casado em regime de bens adquiridos, com Celeste Sofia Matholo Bomba, casada, natural de Maputo, residente no bairro de Khongolote quarteirão 24, casa n.º 134, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100553604P, emitido em Maputo;

Terceiro: Leonildo Edmen Massingue, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Matola-rio, quarteirão 1, casa n.º 235, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571346B emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mabibo Agente de Seguros, Limitada, com sede social em Maputo cidade, Avenida Ho Chi Min, n.º 1631, 3.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social, mediação de seguros, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 100% (cem por cento) de quotas, sendo 34% (trinta e quatro por cento) de quotas do valor nominal de 134.000,00MT (cento e trinta e quatro mil meticaís), pertencente ao sócio Reginaldo Hilário Duarte Biquiza, 33% (trinta e três por cento) de quota do valor nominal de 133.000,00MT (cento e trinta e três mil meticaís), pertencentes ao sócio Agnêlio Tomás Bomba, e 33% (trinta e três por cento) de quota do valor nominal de 133.000,00MT (cento e trinta e três mil meticaís), pertencente ao sócio Leonildo Edmen Massingue, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade e os sócios não mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Reginaldo Hilário Duarte Biquiza que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução e a gerente Celeste Sofia Matholo Bomba, natural de Maputo, residente no bairro de Khongolote quarteirão 24, casa n.º 134, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100553604P, emitido em Maputo, casada em regime de bens adquiridos com Agnêlio Tomás Bomba, natural de Maputo, residente no bairro de Khongolote, quarteirão 24, casa n.º 134, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422760B, emitido em Maputo.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

Três) Fica vedado ao director-geral obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Mozelectrical Maintenance & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Marco do ano de dois mil e dezoito, da sociedade Mozelectrical Maintenance & Services, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100110385, deliberaram a divisão e cessão de quotas na totalidade, que o sócio Zulmira de Jesus João Sigauque divide a sua quota em duas partes iguais, uma que cede a favor do sócio Alberto André Pondeca no valor de cento vinte e cinco mil meticais e a outra cede a favor do sócio Pelardo Juvenal Banze no valor de cento vinte e cinco mil meticais, e a divisão e cessão da quota do sócio Hélio Armando Massangaie, que divide a sua quota em duas partes iguais que cede a favor do sócio Alberto André Pondeca no valor de cento vinte cinco mil meticais e a outra quota cede a favor do sócio Pelardo Juvenal Banze no valor de cento vinte e cinco mil meticais, apartando-se desta feita da sociedade.

Em consequência da divisão e cessão de quotas, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma das seguintes quotas:

- a) Alberto André Pondeca, 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Pelardo Juvenal Banze, 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Maputo, 2 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Mulungo Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101081710, uma entidade denominada, Mulungo Prestação de Serviços, Limitada.

Tino Chianza, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Machipanda, Manica, residente em Machangulo, Matutuine, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102124854A, emitido ao 18 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola; e

Zacarias Saraiva Mulungo, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Matutuine, residente em Matutuine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302488897ª, emitido ao 3 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes do artigo 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação da sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Mulungo Prestação de Serviços, Limitada e tem a sua sede no bairro da Malhangalene, Avenida Amílcar Cabral n.º 43, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) Transporte aluguer de viaturas para turistas, pequenas manutenções.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco

mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social dividido em duas quotas.

- a) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital, pertencente ao sócio Tino Chianza;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital, pertencente ao sócio Zacarias Saraiva Mulungo.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Zacarias Saraiva Mulungo.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, 4 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pulv Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Maio de 2017, na sociedade Pulv Services, Limitada, registada sob o NUEL 100175517, o sócio Levi Calisto Mungumbe cedeu a sua quota de nove mil meticais ao sócio Ananias Andre dos Santos Sivale, que passa a ser única sócia. Em consequência fica alterada a redacção dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade tem a designação de Pulv Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Ananias André dos Santos Sivale.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência fica cargo do sócio Ananias André dos Santos Sivale, com poderes bastantes para abrir contas bancárias e movimentar.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

Rio Verde, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que as 11 horas e trinta minutos do dia 13 de Fevereiro de 2020, foi realizada em Boane, uma reunião de Conselho de Administração da sociedade Rio Verde, S.A., matriculada na Conservatória das Entidades Legais com o NUEL n.º 100002272, e encontrando-se presente todos os sócios e aprovaram a alteração do artigo terceiro com a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Boane, vila de Boane, estrada nacional n.º 2, bloco 3, Maputo província.

Está conforme.

Matola, 19 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Serra Vista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que as 11 horas e trinta minutos do dia 13 de Fevereiro de 2020, foi realizada em Boane, uma reunião de conselho de administração da sociedade Serra Vista, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais com o NUEL n.º 100328445, e encontrando-se presente todos os sócios e aprovaram a alteração do artigo segundo com a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Boane, vila de Boane, estrada nacional n.º 2, Bloco 3, Maputo província.

Está conforme.

Matola, 19 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Shopetrol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dois de Março de dois mil e vinte, nesta cidade de Maputo, na sede social da sociedade Shopetrol, Limitada, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia número setecentos e dezassete, nesta cidade, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o Número 101064220, com o capital social de cem mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cedência de quotas e transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada por uma unipessoal, limitada com a saída de um sócio na sociedade, alterando por conseguinte os artigos primeiro, terceiro e quarto, dos estatutos passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Shopetrol – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Filipe Samuel Magaia número setecentos e dezassete, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria, agenciamento, intermediação, armazenamento, manuseamento, transporte, distribuição e comercialização com importação e exportação de combustíveis e outros lubrificantes;
- b) Comércio a retalho e a grosso de lubrificantes e outros acessórios de veículos automóveis;
- c) Outras similares e/ou relacionadas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à única quota de igual valor ao sócio único, o senhor Shorai Jorge Chidodo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único Shorai Jorge Chidodo, e fica desde já nomeado sócio-gerente com dispensa de caução.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 2 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Superfresco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que as 11 e trinta minutos do dia 13 de Fevereiro de 2020, foi realizada em Boane, uma reunião de conselho de administração da sociedade Superfresco, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais com o NUEL n.º 100062275, e encontrando-se presente todos os sócios e aprovaram a alteração do artigo segundo com a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Boane, Vila de Boane, Estrada Nacional n.º 2, bloco 3, Maputo província.

Está conforme.

Matola, 19 de Maio de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível.*

Tawanda Logistics e Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101322602, uma entidade denominada, Tawanda Logistics e Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ernesto Lopes Ernesto Chifeche, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no Alto Maé, Kampfumo, quarteirão 15, casa n.º 12, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100528125C, emitido aos 31 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade

de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que reger-se-á pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tawanda Logistics e Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 289, 3.º andar, flat n.º 3, na cidade de Maputo, podendo encerrar, abrir sucursais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de: prestação de serviços em várias áreas, comércio geral a grosso e a retalho com a importação e exportação, actividade de transporte de carga dentro do território nacional ou estrangeiro, actividade de limpeza em equipamentos industriais, venda e aluguer de equipamentos pesados, transporte de minérios, outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ernesto Lopes Ernesto Chifeche.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único – Ernesto Lopes Ernesto Chifeche, que assume a função de sócio administrador, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos actos,

activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio único, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Transfresco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que as onze e trinta minutos do dia 13 de Fevereiro de 2020, foi realizada em Boane, uma reunião de conselho de administração da sociedade Transfresco, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o número dezassete mil oitocentos e dezassete, a folhas cem do livro C traço setenta e nove, e encontrando-se presente todos os sócios e aprovaram a alteração do artigo segundo com a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Boane, Vila de Boane, estrada nacional n.º 2, Bloco 3, Maputo província.

Está conforme.

Matola, 19 de Maio de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível.*

Union Financial Advisory, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por contrato particular datada de 12 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo da Entidades Legais sob o NUEL 101325415, uma sociedade por quota denominada Union Financial Advisory, Limitada que será regido pelos estatutos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Cipriano Godinho, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102332622I, emitido na Cidade de Maputo, residente na rua Terra Fertil, casa n.º 3253, bairro da Liberdade, cidade de Maputo;

Segundo: Adelaide Bela Agostinho, viúva, de nacionalidade moçambicana, natural de Alto-Molócuè, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103996099B, emitido na cidade de Maputo, residente na Avenida Mártires de Moeda n.º 800, 2.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo; e

Terceiro: Jorge Tembe, casado, com Ermelinda Monteiro Fonseca Tembe, em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298953I, emitido na cidade de Maputo, residente no Bairro de Jardim, Avenida de Mocambique n.º 2059, 1.º andar, flat 2, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Union Financial Advisory, Limitada, com sede em Maputo, bairro Polana Cimento, rua Mártires de Moeda, n.º 800, 2.º andar, Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- Actividades de contabilidade e auditoria;
- Consultoria fiscal;
- Actividades de consultoria para negócios e sua gestão;
- Actividades combinadas de serviços administrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondendo a três quotas desiguais, subscritas da seguinte forma;

- Cipriano Godinho, detentor de uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social;
- Adelaide Bela Agostinho, detentora de uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social; e
- Jorge Tembe, detentor de uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura do sócio Cipriano Godinho, com despesa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Maputo, 25 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Vitor Filipe Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Por ter saído (inexacto) a publicação dos estatutos no *Boletim da República* n.º 97 – III Série, de 22 de Maio de 2020, logo no preâmbulo onde, diz casado deve-se ler solteiro.

Maputo, 2 de Junho de 2020. —
O Conservador, *Ilegível.*

Yindlu Arquitetura e Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101307743, uma entidade denominada, Yindlu Arquitetura e Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder Armando Carlos Rungo, solteiro, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana,

de 26 anos de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102259583C, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e dezanove, emitido sobre o arquivo de identificação de Maputo, residente no bairro do Aeroporto A, quarteirão 7, casa n.º 30, ora designado sócio único.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por Unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Yindlu Arquitetura e Design – Sociedade Unipessoal Lda e terá a sua sede na rua Irmãos Robi - Alto Maé n.º 9.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Projectos arquitectónicos:
 - Estudo de viabilidade;
 - Projecto básico;
 - Projecto de compatibilização;
 - Projecto complementares (eléctricos, hidros sanitários, paisagístico, gesso), etc;
 - Manutenção e inspecção de edifícios e obras;
 - Manutenção (hidráulica, eléctrica, etc);
 - Fiscalização e/ou gestão de projectos.
- Projectos de interiores:
 - Projecto de mobiliário;
 - Detalhamentos;
 - Projectos de gesso;
 - Projecto cenográfico, vitrine e stands; etc.
- Projectos urbanísticos:
 - Projecto de loteamentos;
 - Projecto de condomínios;
 - Intervenções urbanas;
 - Praças; etc.
- Arquitectura digital:
 - Representação técnica (2D);
 - Modelagem tridimensional (3D);
 - Renderização;
 - Plantas humanizadas;
 - Identidade visual;
 - Cartões-de-visita;
 - Folders, Convites; etc.
- Higiene Segurança no Trabalho (HST).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de sessenta mil meticais (60.000,00MT) e corresponde a uma quota de cem por cento (100%), titulada pelo sócio único respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelo sócio único Hélder Rungo que designará director.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, do director ou procurador nos limites do mandato.

Três) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Até a realização da designação do conselho de gerência fica desde já nomeado Director Hélder Rungo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. Os sócios e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00 MT